



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Re: Esclarecimento Contratação Direta 07/2025

1 mensagem

SSAI <secao.sustentabilidade@trt6.jus.br>

11 de junho de 2025 às 16:26

Para: Eliza Consultoria <elizaconsultoriaesg@gmail.com>

Cco: dlic@trt6.gov.br

Prezada,

A empresa requer a alteração do item 5.2, alínea "c", do edital, que exige que o responsável técnico pelo serviço possua registro no CREA. Alega que biólogos, com base na Resolução CFBio nº 700/2024, também estariam habilitados para a atividade de inventário de GEE.

A exigência prevista no edital, no entanto, encontra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada.

A elaboração de inventários completos de emissões de gases de efeito estufa – abrangendo escopos 1, 2 e 3 – exige conhecimento técnico sobre:

- processos de queima de combustíveis, transporte e consumo de energia;
- aplicação de metodologias como GHG Protocol e ISO 14064;
- quantificação de fontes emissoras;
- análise de dados operacionais e ambientais;
- cálculo de fatores de emissão e propostas de mitigação técnica.

Essas atividades exigem formação em engenharia com foco ambiental e energético, além de domínio sobre técnicas de mensuração de poluentes e controle da poluição atmosférica.

A exigência de profissional com registro no CREA se fundamenta na Resolução CONFEA nº 447/2000, que regulamenta o exercício do engenheiro ambiental, com base nas atividades descritas no art. 1º da Resolução CONFEA nº 218/1973, aplicáveis a todos os profissionais da engenharia.

Entre essas atividades estão:

- atividade 1 – supervisão, coordenação e orientação técnica;
- atividade 2 – estudo, planejamento, projeto e especificação;
- atividade 4 – assistência, assessoria e consultoria;
- atividade 9 – elaboração de orçamentos;
- atividade 14 – padronização, mensuração e controle de qualidade.

Essas atribuições são compatíveis com todas as etapas previstas no escopo do edital, inclusive a responsabilidade técnica pelo inventário de GEE.

Embora a Resolução CFBio nº 700/2024 cite que biólogos podem atuar com mudanças climáticas e emissões atmosféricas, trata-se de previsão genérica. A norma não confere exclusividade nem impõe à Administração a aceitação desse perfil como responsável técnico por serviços com alta carga técnica-operacional. Além disso, a resolução não prevalece sobre as competências atribuídas por lei e por resoluções do CONFEA para atividades de engenharia.

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), cabe à Administração Pública definir os critérios de qualificação técnica em seus editais, desde que estes sejam proporcionais, compatíveis com o objeto contratado e tecnicamente fundamentados. No Acórdão 597/2008 – Plenário, o TCU reconhece que a discricionariedade técnica da Administração é válida quando respaldada por conhecimento especializado, devendo qualquer exigência restritiva ser justificada com base técnica e científica. Ainda, o Acórdão 2882/2008 – Plenário reforça que os critérios de qualificação técnica devem corresponder aos requisitos mínimos necessários à execução do contrato e à segurança do serviço.

A exigência de engenheiro ambiental como responsável técnico pelo inventário está devidamente motivada, amparada em norma profissional específica e diretamente relacionada à natureza do objeto. Dessa forma, não configura restrição indevida à competitividade, mas sim critério de qualificação técnica compatível com a complexidade do serviço, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o pedido apresentado é indeferido, mantendo-se o edital conforme originalmente publicado.

Em qua., 11 de jun. de 2025 às 13:30, Eliza Consultoria <elizaconsultoriaesg@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde,

No edital na qualificação técnica solicita o CREA da empresa ou responsável técnico, porém, Conforme estabelecido na Resolução nº 700, de 20 de abril de 2024, que regulamenta as Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, fica confirmado que os biólogos estão habilitados a realizar atividades relacionadas à avaliação de estoque de carbono e avaliação de gases de efeito estufa (GEE). Portanto, o profissional biólogo, devidamente registrado e com CRBio ativo, está apto a participar dessas atividades técnicas.

Acredito que tal fato ocorreu por conta de se tratar de uma resolução recente do CFbio.

Gostaríamos de esclarecer se a participação de Biólogos será possível?

--

Atenciosamente,
+55 35 99986-6906
Eliza M. Ourives

